José Almeida Barros
Prefeito Municipal
Antonio Pereira dos Santos - Secretário de Administração

Lei nº 74. De 09 de setembro de 1976. Aprova Termo de Ajuste para Execução de Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar. O Prefeito Municipal de Laparte - Faço saber que a Câmara Municipal de Laparte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aprovado na sua inteira forma e clausulas estipuladas o Termo de Ajuste para Execução de Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo Orgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Laparte. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laparte, 09 de setembro de 1976.

José Almeida Barros
Prefeito Municipal
Antonio Pereira dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 75. De 13 de setembro de 1976. Autoriza o Poder Executivo doar uma área de terra à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. O Prefeito Municipal de Laparte: Faço saber que a Câmara Municipal de Laparte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Laparte, autorizado a doar, em caráter incondicional à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - uma área de terra situada nesta cidade, medindo 50x60 (cinquenta por sessenta metros), à rua Manoel de Paula Menezes, 2 uma esquina com a Avenida Leandro Maciel, para qualquer finalidade que a mesma Campanha venha a me-

necessitar. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 13 de setembro de 1976.

José Nunes Barreto

Prefeito Municipal

Antônio Xisto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 76. De 16 de setembro de 1976. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de Ensino de 1º Grau e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica estabelecido o Estatuto do Magistério de Ensino de 1º Grau do Município de Lagarto, do Estado de Sergipe, na conformidade das disposições contidas nesta Lei. Art. 2º Este Estatuto, com base na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, organiza o Magistério de Ensino de 1º Grau, vinculado ao sistema Municipal de Ensino, dispondo sobre: I - A carreira e o regime jurídico do Pessoal do Magistério Municipal; II - A fixação de normas a serem observadas no âmbito geral do Magistério. Art. 3º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por pessoal do Magistério, os servidores que nas Unidades Escolares e Serviços ou Órgãos de Educação, administrem, planejem, racionalizem, supervisionem, coordenem, inspecionem e orientem a Educação, assim como os que, sujeitos às normas pedagógicas, colaborem diretamente nessas funções. Art. 4º Os órgãos do sistema Municipal de Ensino cuidarão para que sejam assegurados ao pessoal do Magistério: I - Remuneração condigna, assim entendida aquela não inferior à fixada para cargos de outros cargos, dos quais se exija nível de formação igual ou equivalente, observados o valor das respectivas atividades no mercado de trabalho e a carga horária; II - Pontualidade no pagamento da remuneração; III - Extensão e aprofundamento de conhecimentos, através de cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização;